

DIÁRIO OFICIAL

ANO IV

LAJEADO, TERÇA-FEIRA, 17 DE DEZEMBRO DE 2019

EDIÇÃO Nº 0935

LEI Nº 10.938, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2019.

Altera a Lei nº 10.853, de 06 de agosto de 2019, que denomina Rua Jacó as ruas "J" e "F", localizada entre o loteamento (IV) e loteamento (V), no Bairro Santo Antônio.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAJEADO, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterado o art. 1º da Lei nº 10.853, de 06 de Agosto de 2019, que denomina de Rua Jacó as ruas "J" e "F", localizada entre o loteamento (IV) e loteamento (V), no Bairro Santo Antônio, passando a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º É denominada de Rua Jacó a Rua "J" do Loteamento Santo Antônio IV e a Rua "F" do Loteamento Popular V, localizados no Bairro Santo Antônio, nesta cidade, conforme identificação no mapa, que passa a integrar esta Lei." (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

LAJEADO, 13 DE DEZEMBRO DE 2019.

GLÁUCIA SCHUMACHER
VICE PREFEITA EM EXERCÍCIO

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Elisângela Hoss de Souza,
Secretária de Administração

DIÁRIO OFICIAL

ANO IV

LAJEADO, TERÇA-FEIRA, 17 DE DEZEMBRO DE 2019

EDIÇÃO Nº 0935

LEI Nº 10.940, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2019.

Altera art. 3º da Lei nº 7.823, de 11 de julho de 2007, que autoriza o Poder Executivo a realizar o transporte de adubo orgânico adquirido por agricultores do Município de Lajeado.

A VICE-PREFEITA EM EXERCÍCIO DO MUNICÍPIO DE LAJEADO, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterado o *caput* do art. 3º da Lei nº 7.823, de 11 de julho de 2007, que autoriza o Poder Executivo a realizar o transporte de adubo orgânico adquirido por agricultores do Município de Lajeado, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º A distância da origem do insumo até a propriedade do beneficiado não poderá ultrapassar a 160 (cento e sessenta) quilômetros de ida e 160 (cento e sessenta) quilômetros de volta.

Parágrafo único.” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

LAJEADO, 16 DE DEZEMBRO DE 2019.

GLÁUCIA SCHUMACHER
VICE-PREFEITA EM EXERCÍCIO

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Elisângela Hoss de Souza,
Secretária de Administração.

DIÁRIO OFICIAL

ANO IV

LAJEADO, TERÇA-FEIRA, 17 DE DEZEMBRO DE 2019

EDIÇÃO Nº 0935

LEI Nº 10.941, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2019.

Autoriza o Poder Executivo a custear despesas com o pagamento de até 12 (doze) estagiários para os órgãos de segurança pública e Poder Judiciário.

A VICE-PREFEITA EM EXERCÍCIO DO MUNICÍPIO DE LAJEADO, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado custear despesas com o pagamento de até 12 (doze) estagiários para os órgãos de segurança pública e Poder Judiciário, com jurisdição administrativa no Município de Lajeado.

Parágrafo único. As seguintes vagas de estágio serão disponibilizadas aos órgãos de segurança pública do e ao Poder Judiciário:

I – até 03 (três) estagiários para o Posto de Identificação do Instituto Geral de Perícias do Estado do Rio Grande do Sul;

II – até 04 (quatro) estagiários para a Delegacia de Polícia Civil de Lajeado/RS;

III – 01 (um) estagiário para a Vara de Execuções Criminais da 2ª Vara Criminal do Foro da Comarca de Lajeado/RS – Poder Judiciário;

IV – 01 (um) estagiário para a 1ª Vara Criminal do Foro da Comarca de Lajeado/RS – Poder Judiciário;

V – 01 (um) estagiário para o Comando Regional de Policiamento Ostensivo do Vale do Taquari (CRPO-VT);

VI – 01 (um) estagiário para o Presídio Estadual de Lajeado/RS;

VII – 01 (um) estagiário para a Delegacia da Polícia Rodoviária Federal de Lajeado/RS.

Art. 2º A contratação dos estagiários que se refere o “caput” do artigo 1º observará o disposto na Lei Federal 11.788, de 25 de setembro de 2008 e, no que couber, a Lei Municipal 8.105, de 30 de dezembro de 2008.

§ 1º Os contratos de estágio serão assinados a partir do dia 02/01/2020.

§ 2º Os contratos de estágio vigentes com os órgãos conveniados e relacionados nos incisos I a VII do Parágrafo único do art. 1º na data de publicação dessa lei, vigorarão até o seu termo final.

DIÁRIO OFICIAL

ANO IV

LAJEADO, TERÇA-FEIRA, 17 DE DEZEMBRO DE 2019

EDIÇÃO Nº 0935

Art. 3º Para atender as despesas decorrentes desta Lei servirá de recurso a seguinte dotação orçamentária:

18.01 – Secretaria Municipal de Segurança Pública
06.181.0016.2135 – Apoio à Segurança Pública
3.3.90.39 – Serviços de terceiros PJ

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

LAJEADO, 16 DE DEZEMBRO DE 2019.

GLÁUCIA SCHUMACHER
VICE-PREFEITA EM EXERCÍCIO

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Elisângela Hoss de Souza,
Secretária de Administração.

DIÁRIO OFICIAL

ANO IV

LAJEADO, TERÇA-FEIRA, 17 DE DEZEMBRO DE 2019

EDIÇÃO Nº 0935

LEI Nº 10.942, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2019.

Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Especial.

A VICE-PREFEITA EM EXERCÍCIO DO MUNICÍPIO DE LAJEADO, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Especial na Lei Orçamentária de 2019, Lei 10.740/2018, no valor de R\$ 62.086,07 (sessenta e dois mil, oitenta e seis reais e sete centavos), classificados sob a seguinte dotação orçamentária:

10.03 – Secretaria Municipal da Educação	
12.365.0013.2043 – Manutenção das Escolas de Educação Infantil	
3.3.90.46 – Auxílio-Alimentação	
Recurso: 1263 – Outros Recursos da Educação	R\$ 29.515,07
10.03 – Secretaria Municipal da Educação	
12.365.0013.2043 – Manutenção das Escolas de Educação Infantil	
4.4.90.52 – Equipamentos e Material Permanente	
Recurso: 1261 – Alienação de bens adquiridos c/recursos	
MDE BB 41.340-2	R\$ 32.571,00
Total ESPECIAL	R\$ 62.086,07

Art. 2º Como cobertura do Crédito Especial autorizado no art. 1º, servirá de recurso a seguinte dotação orçamentária:

Receita arrecadada referente a restituição de valores do vale-alimentação	
Recurso vinculado 1263	R\$ 29.515,07
Receita arrecadada em alienação de ativos em 2019 c/recursos MDE	
Recurso vinculado 1261	R\$ 32.571,00
Total Fonte de Recursos	R\$ 62.086,07

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

LAJEADO, 16 DE DEZEMBRO DE 2019.

GLÁUCIA SCHUMACHER,
VICE-PREFEITA EM EXERCÍCIO

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Elisângela Hoss de Souza,
Secretária de Administração.

DIÁRIO OFICIAL

ANO IV

LAJEADO, TERÇA-FEIRA, 17 DE DEZEMBRO DE 2019

EDIÇÃO Nº 0935

LEI Nº 10.943, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2019.

Autoriza a contratação temporária de excepcional interesse público de 01 (um) monitor de creche.

A VICE-PREFEITA EM EXERCÍCIO DO MUNICÍPIO DE LAJEADO, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar temporariamente, em regime de excepcional interesse público, conforme prevê os artigos 258, 259, III e IV e 260, § 1º da Lei Complementar nº 001, de 23 de março de 2016:

I – 01 (um) monitor de creche, a ser lotado na Secretaria da Educação, com carga horária de 30 (trinta) horas semanais, vencimento básico de R\$ 1.589,77 (um mil, quinhentos e oitenta e nove reais e setenta e sete centavos) e atribuições compatíveis com o cargo.

Art. 2º A contratação temporária será realizada para suprir a falta de profissional decorrente de pedido de exoneração.

Parágrafo único. O Poder Executivo Municipal, quando da contratação temporária em caráter de excepcional interesse público, deverá observar a classificação de candidatos aprovados em concurso público para o respectivo cargo, ou no caso de inexistência de concurso público em vigor, de Processo Seletivo Simplificado.

Art. 3º A contratação terá início a partir da data da assinatura do respectivo contrato administrativo, pelo período de 06 (seis) meses, podendo ser prorrogado por igual período.

Art. 4º As despesas decorrentes desta lei, serão suportadas pelas seguintes dotações orçamentárias:

10.03 – Secretaria Municipal de Educação
12.365.0013.2104 – Manutenção do FUNDEB – Educ. Infantil
3.1.90.04 – Contratação por Tempo Determinado (438)

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

LAJEADO, 16 DE DEZEMBRO DE 2019.

GLÁUCIA SCHUMACHER,
VICE-PREFEITA EM EXERCÍCIO

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Elisângela Hoss de Souza,
Secretária de Administração.

DIÁRIO OFICIAL

ANO IV

LAJEADO, TERÇA-FEIRA, 17 DE DEZEMBRO DE 2019

EDIÇÃO Nº 0935

LEI Nº 10.944, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2019.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder isenção do Imposto de Transmissão de Bens Imóveis - ITBI, na primeira transmissão da propriedade dos imóveis financiados pela extinta Companhia de Habitação do Estado do Rio Grande do Sul - COHAB/RS.

A VICE-PREFEITA EM EXERCÍCIO DO MUNICÍPIO DE LAJEADO, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a isentar da cobrança do Imposto de Transmissão de Bens Imóveis - ITBI, na primeira aquisição de imóvel financiado pela extinta Companhia de Habitação do Estado do Rio Grande do Sul - COHAB/RS.

§1º A isenção prevista no caput deste artigo só poderá ser concedida se o proprietário não possuir outro imóvel.

§2º Para comprovar o que determina o §1º deverá ser apresentada a Certidão Negativa do Registro de Imóveis.

§3º O Poder Executivo deverá disponibilizar mensalmente no Portal da Transparência a relação nominal dos beneficiados com a presente Lei.

§4º O benefício da isenção terá vigência por 12 (doze) meses, a partir da publicação desta Lei.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

LAJEADO, 16 DE DEZEMBRO DE 2019.

GLÁUCIA SCHUMACHER,
VICE-PREFEITA EM EXERCÍCIO

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Elisângela Hoss de Souza,
Secretária de Administração.

DIÁRIO OFICIAL

ANO IV

LAJEADO, TERÇA-FEIRA, 17 DE DEZEMBRO DE 2019

EDIÇÃO Nº 0935

DECRETO Nº 11.355, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2019.

Abre Crédito Suplementar.

A VICE-PREFEITA EM EXERCÍCIO DO MUNICÍPIO DE LAJEADO, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, em conformidade ao que dispõe o art. 54, VIII da Lei Orgânica do Município e atendendo solicitação contida no expediente 29192/2019

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto Crédito Suplementar na Lei Orçamentária de 2019, Lei 10.740/2018, no valor de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), classificados sob a seguinte dotação orçamentária:

11.01 - Secretaria Municipal do Trabalho, Habit. e Assist. Social
08.244.0014.2056 - Manutenção da Assistência Social
3.3.90.30 - Material de consumo (480) R\$ 1.000,00
Recurso: 0001

11.01 - Secretaria Municipal do Trabalho, Habit. e Assist. Social
08.244.0014.2056 - Manutenção da Assistência Social
3.3.90.47 - Obrigações tributárias e contributivas (487) R\$ 1.500,00
Recurso: 0001

Total SUPLEMENTAR R\$ 2.500,00

Art. 2º Como cobertura do Crédito Suplementar aberto no art. 1º, servirá de recurso a seguinte dotação orçamentária:

11.01 - Secretaria Municipal do Trabalho, Habit. e Assist. Social
08.244.0014.2056 - Manutenção da Assistência Social
3.3.90.39 - Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica (484) R\$ 2.500,00
Recurso: 0001

Total Fonte de Recursos R\$ 2.500,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

LAJEADO, 16 DE DEZEMBRO DE 2019.

GLÁUCIA SCHUMACHER
VICE-PREFEITA EM EXERCÍCIO

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Elisângela Hoss de Souza,
Secretária de Administração.

DIÁRIO OFICIAL

ANO IV

LAJEADO, TERÇA-FEIRA, 17 DE DEZEMBRO DE 2019

EDIÇÃO Nº 0935

DECRETO Nº 11.356, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2019.

Abre Crédito Especial.

A VICE-PREFEITA EM EXERCÍCIO DO MUNICÍPIO DE LAJEADO, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, em conformidade ao que dispõe o art. 54, VIII da Lei Orgânica do Município e atendendo solicitação contida no expediente 19370/2019

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto Crédito Especial na Lei Orçamentária de 2019, Lei 10.740/2018, no valor de R\$ 62.086,07 (sessenta e dois mil, oitenta e seis reais e sete centavos), classificados sob a seguinte dotação orçamentária:

10.03 – Secretaria Municipal da Educação	
12.365.0013.2043 – Manutenção das Escolas de Educação Infantil	
3.3.90.46 – Auxílio-Alimentação	
Recurso: 1263 – Outros Recursos da Educação	R\$ 29.515,07
10.03 – Secretaria Municipal da Educação	
12.365.0013.2043 – Manutenção das Escolas de Educação Infantil	
4.4.90.52 – Equipamentos e Material Permanente	
Recurso: 1261 – Alienação de bens adquiridos c/recursos	
MDE BB 41.340-2	R\$ 32.571,00
Total ESPECIAL	R\$ 62.086,07

Art. 2º Como cobertura do Crédito Especial aberto no art. 1º, servirá de recurso a seguinte dotação orçamentária:

Receita arrecadada referente a restituição de valores do vale-alimentação	
Recurso vinculado 1263	R\$ 29.515,07
Receita arrecadada em alienação de ativos em 2019 c/recursos MDE	
Recurso vinculado 1261	R\$ 32.571,00
Total Fonte de Recursos	R\$ 62.086,07

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

LAJEADO, 16 DE DEZEMBRO DE 2019.

GLÁUCIA SCHUMACHER
VICE-PREFEITA EM EXERCÍCIO

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Elisângela Hoss de Souza,
Secretária de Administração.

DIÁRIO OFICIAL

ANO IV

LAJEADO, TERÇA-FEIRA, 17 DE DEZEMBRO DE 2019

EDIÇÃO Nº 0935

DECRETO Nº 11.357, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2019.

Abre Crédito Suplementar.

A VICE-PREFEITA EM EXERCÍCIO DO MUNICÍPIO DE LAJEADO, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, em conformidade ao que dispõe o art. 54, VIII da Lei Orgânica do Município e atendendo solicitação contida no expediente 29389/2019

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto Crédito Suplementar na Lei Orçamentária de 2019, Lei 10.740/2018, no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), classificados sob a seguinte dotação orçamentária:

18.01 - Secretaria Municipal da Segurança Pública	
06.181.0016.2063 - Manutenção do FUMREBOM	
4.4.90.51 - Obras e instalações (996)	R\$ 15.000,00
Recurso: 1069	

Total SUPLEMENTAR	R\$ 15.000,00
-------------------	---------------

Art. 2º Como cobertura do Crédito Suplementar aberto no art. 1º, servirá de recurso a seguinte dotação orçamentária:

18.01 - Secretaria Municipal da Segurança Pública	
06.181.0016.2063 - Manutenção do FUMREBOM	
4.4.90.52 - Equipamentos e material permanente (997)	R\$ 15.000,00
Recurso: 1069	

Total Fonte de Recursos	R\$ 15.000,00
-------------------------	---------------

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

LAJEADO, 16 DE DEZEMBRO DE 2019.

GLÁUCIA SCHUMACHER
VICE-PREFEITA EM EXERCÍCIO

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Elisângela Hoss de Souza,
Secretária de Administração.

DIÁRIO OFICIAL

ANO IV

LAJEADO, TERÇA-FEIRA, 17 DE DEZEMBRO DE 2019

EDIÇÃO Nº 0935

DECRETO Nº 11.358, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2019.

Abre Crédito Suplementar.

A VICE-PREFEITA EM EXERCÍCIO DO MUNICÍPIO DE LAJEADO, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, em conformidade ao que dispõe o art. 54, VIII da Lei Orgânica do Município e atendendo solicitação contida no expediente 29194/2019

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto Crédito Suplementar na Lei Orçamentária de 2019, Lei 10.740/2018, no valor de R\$ 8.000,00 (oito mil reais), classificados sob a seguinte dotação orçamentária:

14.01 - Secretaria Municipal da Saúde
10.302.0018.2185 - Manutenção da Rede Média e Alta Complexidade
3.3.90.14 - Diárias - civil (883) R\$ 8.000,00
Recurso: 0040

Total SUPLEMENTAR R\$ 8.000,00

Art. 2º Como cobertura do Crédito Suplementar aberto no art. 1º, servirá de recurso a seguinte dotação orçamentária:

14.01 - Secretaria Municipal da Saúde
10.301.0018.2167 - Manutenção das Ações de Saúde Básica
3.3.90.39 - Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica (802) R\$ 8.000,00
Recurso: 0040

Total Fonte de Recursos R\$ 8.000,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

LAJEADO, 16 DE DEZEMBRO DE 2019.

GLÁUCIA SCHUMACHER
VICE-PREFEITA EM EXERCÍCIO

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Elisângela Hoss de Souza,
Secretária de Administração.

DIÁRIO OFICIAL

ANO IV

LAJEADO, TERÇA-FEIRA, 17 DE DEZEMBRO DE 2019

EDIÇÃO Nº 0935

DECRETO Nº 11.359, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2019.

Abre Crédito Especial.

A VICE-PREFEITA em exercício do cargo de PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LAJEADO, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, em conformidade ao que dispõe o art. 54, VIII da Lei Orgânica do Município e atendendo solicitação contida no expediente 24499/2019

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto Crédito Especial na Lei Orçamentária de 2019, Lei 10.740/2018, no valor de R\$ 4.957,31 (quatro mil, novecentos e cinquenta e sete reais e trinta e um centavos), classificados sob a seguinte dotação orçamentária:

10.02 - Secretaria Municipal da Educação
12.361.0013.2039 - Manutenção das Escolas de Ensino Fundamental
3.3.20.93.00.01 - Restit. de Transferências e Convênios Recebidos da União
Recurso: 1255 - Kits de Língua Portuguesa e Matemática - FNDE R\$ 1.340,86

10.02 - Secretaria Municipal da Educação
12.361.0013.2039 - Manutenção das Escolas de Ensino Fundamental
4.4.20.93.00.01 - Restituição de transferências e Convênio Recebidos da União
Recurso: 1247 - Aquisição Mobiliários Salas de Aula - FNDE R\$ 3.616,45

Total ESPECIAL R\$ 4.957,31

Art. 2º Como cobertura do Crédito Especial aberto no art. 1º, servirá de recurso a seguinte dotação orçamentária:

- Superávit Financ. 2018 rec. 1255 - Kits Língua Port. e Mat. FNDE R\$ 1.340,86
- Superávit Financ. 2018 rec. 1247 - Aq. Mob. Sala de Aula FNDE R\$ 3.616,45

Total Fonte de Recursos R\$ 4.957,31

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

LAJEADO, 16 DE DEZEMBRO DE 2019.

GLÁUCIA SCHUMACHER
VICE-PREFEITA em exercício do cargo de PREFEITO

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Elisângela Hoss de Souza,
Secretária de Administração.

DIÁRIO OFICIAL

ANO IV

LAJEADO, TERÇA-FEIRA, 17 DE DEZEMBRO DE 2019

EDIÇÃO Nº 0935

DECRETO Nº 11.360, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2019.

Abre Crédito Suplementar.

A VICE-PREFEITA em exercício do cargo de PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LAJEADO, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, em conformidade ao que dispõe o art. 54, VIII da Lei Orgânica do Município e atendendo solicitação contida no expediente 28484/2019

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto Crédito Suplementar na Lei Orçamentária de 2019, Lei 10.740/2018, no valor de R\$ 7.631,20 (sete mil, seiscentos e trinta e um reais e vinte centavos), classificados sob a seguinte dotação orçamentária:

14.01 - Secretaria Municipal da Saúde
10.302.0018.2181 - Manutenção da Unidade de Pronto Atendimento - UPA
4.4.90.52 - Equipamentos e material permanente (874) R\$ 475,80
Recurso: 0040

14.01 - Secretaria Municipal da Saúde
10.302.0018.2181 - Manutenção da Unidade de Pronto Atendimento - UPA
3.3.90.30 - Material de consumo (867) R\$ 7.155,40
Recurso: 0040

Total SUPLEMENTAR R\$ 7.631,20

Art. 2º Como cobertura do Crédito Suplementar aberto no art. 1º, servirá de recurso a seguinte dotação orçamentária:

14.01 - Secretaria Municipal da Saúde
10.301.0018.1029 - Aquisição de Equipamentos e Material Permanente
4.4.90.52 - Equipamentos e material permanente (787) R\$ 732,80
Recurso: 0040

14.01 - Secretaria Municipal da Saúde
10.305.0018.2173 - Manutenção SAE
4.4.90.52 - Equipamentos e material permanente (965) R\$ 3.043,40
Recurso: 0040

14.01 - Secretaria Municipal da Saúde
10.305.0018.2170 - Manutenção Vigilância em Saúde
4.4.90.52 - Equipamentos e material permanente (943) R\$ 2.000,00
Recurso: 0040

14.01 - Secretaria Municipal da Saúde
10.302.0018.2174 - Manutenção da Rede de Saúde Mental
4.4.90.52 - Equipamentos e material permanente (865) R\$ 1.855,00
Recurso: 0040

Total Fonte de Recursos R\$ 7.631,20

DIÁRIO OFICIAL

ANO IV

LAJEADO, TERÇA-FEIRA, 17 DE DEZEMBRO DE 2019

EDIÇÃO Nº 0935

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

LAJEADO, 16 DE DEZEMBRO DE 2019.

GLÁUCIA SCHUMACHER
VICE-PREFEITA em exercício do cargo de PREFEITO

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Elisângela Hoss de Souza,
Secretária de Administração.

DIÁRIO OFICIAL

ANO IV

LAJEADO, TERÇA-FEIRA, 17 DE DEZEMBRO DE 2019

EDIÇÃO Nº 0935

PORTARIA N.º 26.741, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2019

CONCEDE Licença Maternidade à servidora efetiva JOSEANE DIEHL.

GLAUCIA SCHUMACHER, Vice-Prefeita em Exercício no cargo de Prefeito do Município de Lajeado, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, de conformidade com os artigos 153 e 154 da Lei Complementar nº 001/2016, atendendo ao que consta no Expediente N.º 29661/2019 e,

CONSIDERANDO a apresentação do atestado médico da servidora adiante nominada e avaliação pericial realizada em 03/12/2019,

RESOLVE:

Conceder Licença Maternidade à servidora efetiva JOSEANE DIEHL, matrícula 8521, ocupante do cargo de provimento efetivo de Monitor de Creche, regime Estatutário, lotada na EMEI Espaço Criança, pelo prazo de 120 (cento e vinte) dias, no período de 21 de novembro de 2019 a 19 de março de 2020.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 21 de novembro de 2019.

Lajeado, 13 de dezembro de 2019.

GLAUCIA SCHUMACHER,
Vice-Prefeita em Exercício
no cargo de Prefeito.

Registre-se e Publique-se

ELISÂNGELA HOSS DE SOUZA,
Secretária de Administração.

rjas.

DIÁRIO OFICIAL

ANO IV

LAJEADO, TERÇA-FEIRA, 17 DE DEZEMBRO DE 2019

EDIÇÃO Nº 0935

PORTARIA N.º 26.742, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2019

AUTORIZA o arquivamento do Processo Administrativo Especial instaurado pela portaria nº 26.492/2019.

GLAUCIA SCHUMACHER, Vice-Prefeita em Exercício no cargo de Prefeito do Município de Lajeado, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei Complementar nº 001, de 23 de março de 2016, em conformidade com o Expediente nº 18298/2019 e,

CONSIDERANDO a homologação do relatório final do Processo Administrativo Especial, instaurado pela portaria nº 26.492, de 14 de agosto de 2019,

RESOLVE

Autorizar o arquivamento do Processo Administrativo Especial, instaurado pela portaria nº 26.492, de 14 de agosto de 2019.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Lajeado, 13 de dezembro de 2019.

GLAUCIA SCHUMACHER,
Vice-Prefeita em Exercício
no cargo de Prefeito.

Registre-se e Publique-se

ELISÂNGELA HOSS DE SOUZA,
Secretária de Administração.

rjas

DIÁRIO OFICIAL

ANO IV

LAJEADO, TERÇA-FEIRA, 17 DE DEZEMBRO DE 2019

EDIÇÃO Nº 0935

P O R T A R I A N.º 26.743, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2019

AUTORIZA o arquivamento da Sindicância Investigatória instaurada pela portaria nº 25.824/2018.

GLAUCIA SCHUMACHER, Vice-Prefeita em Exercício no cargo de Prefeito do Município de Lajeado, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei Complementar nº 001, de 23 de março de 2016, em conformidade com o Expediente nº 20608/2018 e,

CONSIDERANDO a homologação do relatório final da Sindicância Investigatória, instaurada pela portaria nº 25.824, de 13 de dezembro de 2018,

RESOLVE

Após a determinação de instauração de Processo Administrativo Disciplinar, conforme expediente nº 29784/2019, autorizar o arquivamento da Sindicância Investigatória, instaurada pela portaria nº 25.824, de 13 de dezembro de 2018.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Lajeado, 16 de dezembro de 2019.

GLAUCIA SCHUMACHER,
Vice-Prefeita em Exercício
no cargo de Prefeito.

Registre-se e Publique-se

ELISÂNGELA HOSS DE SOUZA,
Secretária de Administração.

rjas

DIÁRIO OFICIAL

ANO IV

LAJEADO, TERÇA-FEIRA, 17 DE DEZEMBRO DE 2019

EDIÇÃO Nº 0935

PORTARIA N.º 26.744, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2019

DETERMINA o arquivamento da Sindicância Investigatória instaurada pela portaria nº 26.596/2019.

GLAUCIA SCHUMACHER, Vice-Prefeita em Exercício no cargo de Prefeito do Município de Lajeado, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei Complementar nº 001, de 23 de março de 2016, em conformidade com o Expediente N.º 22980/2019 e,

CONSIDERANDO a homologação do relatório final da Sindicância Investigatória, instaurada pela portaria nº 26.596, de 02 de outubro de 2019,

RESOLVE

Determinar o arquivamento da Sindicância Investigatória, instaurada pela portaria nº 26.596, de 02 de outubro de 2019.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Lajeado, 16 de dezembro de 2019.

GLAUCIA SCHUMACHER,
Vice-Prefeita em Exercício
no cargo de Prefeito.

Registre-se e Publique-se

ELISÂNGELA HOSS DE SOUZA,
Secretária de Administração.

rjas

DIÁRIO OFICIAL

ANO IV

LAJEADO, TERÇA-FEIRA, 17 DE DEZEMBRO DE 2019

EDIÇÃO Nº 0935

PORTARIA N.º 26.745, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2019

APLICA penalidade disciplinar ao servidor efetivo Izair Luis da Silva e autoriza o arquivamento do Processo Administrativo Disciplinar instaurado pela Portaria nº 26.462/2019.

GLAUCIA SCHUMACHER, Vice-Prefeita em Exercício no cargo de Prefeito do Município de Lajeado, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, de conformidade com a Lei Complementar nº 001, de 23 de março de 2016, atendendo ao que consta no Expediente N.º 17214/2019 e,

CONSIDERANDO a homologação do relatório final do Processo Administrativo Disciplinar, instaurado pela Portaria nº 26.462, de 01 de agosto de 2019,

CONSIDERANDO que o servidor, abaixo nominado, transgrediu o disposto no inciso III do art. 181 e inciso XXI do art. 182 da Lei Complementar nº 001, de 23 de março de 2016,

RESOLVE:

Aplicar a penalidade disciplinar de ADVERTÊNCIA ao servidor efetivo IZAIR LUIS DA SILVA, matrícula 5914, ocupante do cargo de provimento efetivo de Operário Especializado, regime Estatutário, lotado no Departamento de Serviços Públicos, pertencente a Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos – SEOSP, com fundamento no inciso I do art. 190 e art. 191, da Lei Complementar nº 001, de 23 de março de 2016, que estabelece o Regime Jurídico dos Servidores do Município.

Autorizar, após a aplicação da penalidade, o arquivamento do Processo Administrativo Disciplinar.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Lajeado, 16 de dezembro de 2019.

GLAUCIA SCHUMACHER,
Vice-Prefeita em Exercício
no cargo de Prefeito.

Registre-se e Publique-se

ELISÂNGELA HOSS DE SOUZA,
Secretária de Administração.
rjas

DIÁRIO OFICIAL

ANO IV

LAJEADO, TERÇA-FEIRA, 17 DE DEZEMBRO DE 2019

EDIÇÃO Nº 0935

ORDEM DE SERVIÇO Nº 007-03/2019

Dispõe sobre rotinas a serem seguidas pelos Agentes de Combate às Endemias - ACE, nas ações de organização, desenvolvimento e resultado de seus trabalhos de campo.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAJEADO, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a descentralização das ações de saúde para e a necessidade de atualizar e reforçar as práticas propostas para as atividades de controle do vetor da Dengue, Zika e Chikungunya;

CONSIDERANDO ser imprescindível a supervisão do Poder Público municipal no exercício de atividades de vigilância, prevenção e controle de doenças e promoção da saúde, desenvolvidas em conformidade com as diretrizes do SUS;

CONSIDERANDO a incumbência conferida pela Lei Federal 11.350/2006, aos Agentes de Combate às Endemias – ACE, de desempenhar com zelo e presteza as atividades nela previstas;

DETERMINA a observância das seguintes normas administrativas:

Art. 1º Esta Ordem de Serviço regulamenta e estipula rotinas a serem seguidas pelos ACE, nas ações de organização, desenvolvimento e resultado de seus trabalhos de campo.

Art. 2º O horário de expediente dos ACE é de segunda-feira a sexta-feira, das 7h30min às 11h30min no período matutino, e das 12h30min às 16h30min na parte vespertina.

Parágrafo único – As atividades de campo serão de, no mínimo 6 (seis) horas diárias, desenvolvidas de segunda-feira a sexta-feira, das 8 às 11 horas no período matutino, e das 13 horas às 16 horas na parte vespertina.

Art. 3º Quaisquer visitas domiciliares e de ações educativas sanitárias e ambientais, individuais ou coletivas, no domicílio ou na comunidade, desenvolvida por ACE, deverão estar acompanhadas pelo proprietário ou responsável do respectivo imóvel, capaz e maior de idade.

Parágrafo único – Quando o imóvel estiver fechado ou sem a presença do proprietário, ou pessoa responsável e capaz, o boletim de campo deverá ser preenchido como imóvel “FECHADO”, não sendo considerado para o cálculo da produtividade.

Art. 4º Os ACE deverão realizar de 20 (vinte) a 25 (vinte e cinco) visitas efetivas em imóveis por dia, de acordo com parâmetro preconizado nas diretrizes nacionais para prevenção e controle de epidemias de dengue do Ministério da Saúde, competindo-lhes em especial:

DIÁRIO OFICIAL

ANO IV

LAJEADO, TERÇA-FEIRA, 17 DE DEZEMBRO DE 2019

EDIÇÃO Nº 0935

I – observar a presente Ordem de Serviço;

II – coletar exemplares de vetores em armadilhas ou em seu habitat;

III – realizar cada serviço como momento único e singular, evitando retornos e reclamações;

IV – abordar os moradores de forma cortês, identificando-se através do crachá, que deverá ser portado sempre em lugar visível.

V – oportunizar aos moradores fazerem perguntas e solicitações de esclarecimentos;

VI – orientar a população de forma clara e precisa;

VII – dirigir-se ao coordenador quando houver dúvida técnica.

Art. 5º Os deslocamentos do ACE até sua área de trabalho, assim como o seu retorno após o término do turno deverão ser realizados através do transporte disponibilizado pela Secretaria da Saúde do Município.

Parágrafo único – A utilização de outro meio de deslocamento deverá ser expressamente autorizada pela coordenação.

Art. 6º Para orientar o motorista da Secretaria da Saúde, os ACE deverão informar o local de desembarque e embarque, por meio de preenchimento dos respectivos endereços em planilha específica.

Art. 7º Os dias que não forem favoráveis para atividade de campo não serão considerados no cálculo da produtividade, devendo ser utilizados para estudo, ações educativas, organização dos documentos de trabalho e outras atividades determinadas pela coordenação.

Art. 8º Será disponibilizado para cada ACE, planilha contendo sua produtividade referente ao mês anterior, onde serão registrados os imóveis trabalhados por atividade, por tipo de imóvel e se a visita é "NORMAL" ou "FECHADA".

Art. 9º Para cada visita "NORMAL" realizada nas atividades denominadas Levantamento de Índices + Tratamento e Pesquisa Vetorial Especial, deverá constar na correspondente ficha de visita de imóvel, a assinatura e telefone do proprietário ou responsável.

Art. 10. Não serão realizadas as coletas de lavas durante as visitas de rotina:

I – no trabalho de Levantamento de Índice + Tratamento (LI + T);

II – em situações de iminente epidemia.

Art. 11. As coletas e larvas permanecem:

DIÁRIO OFICIAL

ANO IV

LAJEADO, TERÇA-FEIRA, 17 DE DEZEMBRO DE 2019

EDIÇÃO Nº 0935

I – nos Pontos Estratégicos (PE) e na Pesquisa Vetorial Especial (PVE);

II – No LIRA.

Art. 12. Para qualquer atividade desenvolvida, todos os campos dos boletins de campo, das etiquetas de identificação das amostras (tubitos), bem como da ficha de visita ao imóvel, deverão ser corretamente preenchidos.

§ 1º Os boletins de campo e as amostras (tubitos) coletadas durante as atividades de campo, deverão ser entregues, preferencialmente ao final do dia de trabalho.

§ 2º O preenchimento que trata o *caput* deverá ser feito durante a execução das atividades no campo, ou seja, no momento da coleta das amostras e da inspeção do imóvel, sob pena de os mesmos não corresponderem à realidade do serviço executado no campo.

§ 3º Os boletins e amostras referentes a produção da semana anterior deverão ser entregues obrigatoriamente na segunda-feira subsequente, em virtude do lançamento destes dados no SISPNCD.

Art. 13. Para registro e cálculo da produtividade, serão considerados os dados dos boletins de campo e das listas de assinaturas dos proprietários/responsáveis pelos imóveis visitados.

§ 1º Havendo divergência no quantitativo apresentado nos boletins de campo, será considerado para produtividade a lista de assinaturas.

§ 2º Os documentos entregues posterior a data prevista no § 3º do artigo 12, não serão considerados para fins de produtividade.

Art. 14. Diariamente haverá 02 (duas) horas divididas entre antes e depois dos horários descritos no Parágrafo único do artigo 2º, destinadas a realização das atividades de:

I – recebimentos dos locais a serem trabalhados naquele dia, definidos pela coordenação;

II – preenchimento dos locais de desembarque e embarque na planilha do transporte;

III – preparo e organização dos materiais e documentos a serem levados ao campo;

IV – conversa a respeito de situações vivenciadas em campo e outros assuntos pertinentes;

V – entrega dos registros referente aos serviços realizados (boletins de campo, lista de assinaturas dos proprietários ou responsáveis pelos imóveis visitados, amostras (tubitos) e registros de reconhecimento geográficos atualizados).

DIÁRIO OFICIAL

ANO IV

LAJEADO, TERÇA-FEIRA, 17 DE DEZEMBRO DE 2019

EDIÇÃO Nº 0935

Art. 15. Os materiais de trabalho disponibilizados pela Secretaria de Saúde, deverão ser mantidos na sala da Vigilância Ambiental após o final do expediente, com exceção de eventual trabalho à noite, sábados, domingos e feriados.

Art. 16. O descumprimento de quaisquer das disposições da presente Ordem de Serviço será considerada desobediência à ordem superior, sujeito às sanções disciplinares previstas no Estatuto dos Servidores do Município.

Art. 17. Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

LAJEADO, 13 DE DEZEMBRO DE 2019.

GLÁUCIA SCHUMACHER
VICE PREFEITA EM EXERCÍCIO

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Elisângela Hoss de Souza
Secretária de Administração

DIÁRIO OFICIAL

ANO IV

LAJEADO, TERÇA-FEIRA, 17 DE DEZEMBRO DE 2019

EDIÇÃO Nº 0935

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA N.º 538-03/2019

A VICE-PREFEITA EM EXERCÍCIO NO CARGO DE PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LAJEADO, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, de conformidade com o Decreto nº 11.026 de 18 de abril de 2019, atendendo ao que consta no expediente nº 28644/2019, considerando a licença maternidade da servidora efetiva Rosecler Ribeiro Franzon e o não comparecimento da candidata Micheli Larson no Departamento de Recursos Humanos no prazo estipulado em edital,

CONVOCA

A candidata abaixo nominada para comparecer no Departamento de Recursos Humanos da Secretaria de Administração, na Prefeitura Municipal de Lajeado, situado à Rua Cel. Julio May, nº 242, 2º andar, nesta cidade, até o dia 19 de dezembro de 2019, para aceitação e confirmação de seu nome para contratação na função que menciona, por ter sido aprovada em Processo Seletivo Simplificado, conforme Edital de Homologação nº 500-02/2018.

Técnico de Enfermagem

CLÁUDIA SCHNEIDER - Classificação 4º lugar

O não comparecimento da candidata no prazo acima determinado ou o não atendimento aos requisitos legais constantes no Edital de Abertura nº 460-02/2018, resulta na impossibilidade de contratação na função, perdendo sua vaga para o candidato imediatamente classificado, em absoluta obediência à ordem de classificação.

GABINETE DO PREFEITO, 17 de dezembro de 2019.

GLAUCIA SCHUMACHER,
Vice-Prefeita em Exercício no cargo de Prefeito.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

ELISÂNGELA HOSS DE SOUZA,
Secretária de Administração.
gmf

DIÁRIO OFICIAL

ANO IV

LAJEADO, TERÇA-FEIRA, 17 DE DEZEMBRO DE 2019

EDIÇÃO Nº 0935

EXTRATO PARCERIA FIRMADA PELA LEI 13.019/2014 - TERMO DE FOMENTO N.º 022-03/2019 PROCESSO ADMINISTRATIVO: 23528/2019 ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL: ASSOCIAÇÃO DE DEFICIENTES FÍSICOS DE LAJEADO - ADEFIL - CNPJ sob nº 01.946.831/0001-13 PROJETO/ATIVIDADE: "SERVIÇO DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA, IDOSAS E SUAS FAMÍLIAS" - GESTOR: Emerson Grunewald - Portaria 26.304/2019 - UNIDADE GESTORA: Secretaria Mun. Do Trabalho, Habitação e Ass. Social - STHAS - VALOR REPASSE: R\$ 107.565,12 EM 12 PARCELAS - DISPENSA DE CHAMAMENTO PUBLICO N.º 121-03/2019 - PUBLICADA EM 05/12/2019

DIÁRIO OFICIAL

ANO IV

LAJEADO, TERÇA-FEIRA, 17 DE DEZEMBRO DE 2019

EDIÇÃO Nº 0935

**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO
SECRETARIA DA SAÚDE
VIGILÂNCIA SANITÁRIA**

Em cumprimento ao disposto no artigo 37 da Lei Federal nº 6.437, de 20 de agosto de 1977, a Vigilância Sanitária do município de Lajeado/RS, torna pública a seguinte DECISÃO FINAL em Processo Administrativo Sanitário:

Processo nº: 8371/2019

Autuado: ENGENHEIRO DA PIZZA LTDA

CNPJ ou CPF: 12.470.929/0001-63

Data da Autuação: 05/04/2019

Localidade: Av. Senador Alberto Pasqualini, nº 1512, bairro São Cristóvão, Lajeado/RS

Dispositivos legais transgredidos e tipificação da infração: Artigos 423, 424, 355, caput e 435, caput e incisos IV, V do Decreto Estadual nº 23.430/74 c/c itens 2.13, 2.14 e 2.25 da Portaria Estadual nº 78/09

Decisão Final: não havendo envio de recurso em tempo hábil por parte do autuado fica estabelecida a decisão final, irrecorrível, aplicada pela Coordenação da Vigilância Sanitária.

Data da Decisão: 22/11/2019

Penalidade Imposta: Multa de R\$ 2.000,00 (dois mil reais)

Lajeado, 17 de dezembro de 2019